



Imprensa Oficial

Itapepecica da Serra, 27 de Abril de 2026
Ano 17 - Edição MCCXCII

EDITAL

EDITAL Nº 368/2026-SA-AtO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-SE

CRENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL - MODALIDADE CRECHE/PRÉ-ESCOLA) NOS BAIRROS JARDIM JACIRA E RESSACA.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Município de Itapepecica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Educação Infantil, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - SE**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município no período de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2027, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, assumindo a gestão no atendimento educacional da **MODALIDADE CRECHE/PRÉ-ESCOLA**, de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses (nascidos até 31 de março do ano vigente), conforme disposto na Resolução SEDUC nº 115/2025 (Matrícula Antecipada Obrigatória), **em complementação à necessidade da Rede Municipal de Ensino de Itapepecica da Serra.**

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Edital de credenciamento e divulgação dos resultados estará disponível para **download** no **site**: www.itapepecica.sp.gov.br, no **link** da Educação, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapepecica da Serra, afixação no painel de Editais da Prefeitura de Itapepecica da Serra.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. O instrumento convocatório para o Registro de Cadastro de Credenciamento tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1.988, em especial os artigos 37 e 208, inciso IV; Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 13.019/14 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/15 e observará as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP no que tange a prestação de contas (AUDESP- FASE V).

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a celebração dos Termos de Colaboração a serem firmados entre o Município de Itapepecica da Serra e as Organizações da Sociedade Civil estão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, onerando a seguinte natureza de despesa: 10.22.00-3.3.50.39.99-12.365.0010.2005. Adicionalmente, tais despesas também serão previstas na respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, assegurando a continuidade da execução das parcerias.

4.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data de início da parceria, os valores poderão ser ajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5.1. O Município de Itapepecica da Serra, compromete-se a fornecer alimentação escolar, na proporção das vagas previstas no item 7.1., às Organizações da Sociedade Civil - OSCs credenciadas, que atuem em caráter de complementação nas modalidades Creche e Pré-Escola de acordo com o Censo Escolar da região.

5.2. A alimentação escolar será servida conforme o cardápio enviado pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, visando garantir uma alimentação adequada e balanceada para as crianças atendidas. A alimentação escolar será oferecida por empresa terceirizada.

5.3. Não serão permitidas despesas com gêneros alimentícios com valor do repasse, conforme estabelecido no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

6. KIT ESCOLAR

6.1. Fornecido às crianças atendidas no Maternal II, Jardim I e Jardim II, conforme previsão do Fluxo Escolar, para entidades que atuam em caráter de complementação.

7. DO OBJETO

7.1. Constitui objeto deste edital a seleção de Organizações da Sociedade Civil para formalizar Termo de Colaboração em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação com a gestão de Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças das modalidades Creche, em período integral, e Pré-escola em período parcial, de até 285 (duzentas e oitenta e cinco) crianças, não inseridas nas Escolas Municipais, assim distribuídas:

Nº	Região	Modalidade	Total de Vagas	Valor Individual do Repasse	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse em 2026	Valor do Repasse em 2027
1	Jardim Jacira	Creche	115	R\$ 430,00	R\$ 49.450,00	R\$ 296.700,00	R\$ 593.400,00
2	Ressaca	Creche	110	R\$ 430,00	R\$ 47.300,00	R\$ 283.800,00	R\$ 567.600,00
3	Ressaca	Pré	60	R\$ 430,00	R\$ 25.800,00	R\$ 154.800,00	R\$ 309.600,00

8. CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E DEMAIS TRÂMITES

A Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 470, de 8 de abril de 2026.

- Leandro de Moraes Almeida
- Fabiana Pereira
- Rosana Sousa Santos
- Rafael de Jesus Freitas
- Katia Cristina Andrade

8.1. Atribuições da Comissão de Seleção:

A Comissão de Seleção terá atribuição de analisar os Planos de Trabalho, poderá visitar as organizações e/ou as unidades onde serão executados os serviços, a fim de avaliar a compatibilidade da infraestrutura com metas propostas no Plano, emitindo parecer sobre os mesmos, habilitando ou não a Organização proponente, em acordo com os critérios e análise técnica constantes nos itens (análise técnica, critérios de desempate) deste Edital.

8.2. Atribuições da Organização Parceira:

- elaborar Projeto/ Plano de Trabalho conforme orientações dos Anexos II e III;
- realizar formação continuada aos Profissionais do Serviço;
- garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas a preservação do imóvel;
- realizar as ações previstas no Projeto/ Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da Secretaria Municipal de Educação; e
- manter atualizado os dados no sistema de Gestão Escolar do Município, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

9. DOS SERVIÇOS

9.1. O Termo de Colaboração referido no subitem 7.1., consiste nas relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de coparticipação entre o Poder Público e Sociedade Civil, para a operacionalização de uma Política de Educação Infantil no Município de Itapepecica da Serra.

9.2. As OSC's devem ser entendidas como espaços coletivos da Infância, que visam contribuir na construção da identidade social e cultural dos educandos, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar à da família e comunidade, para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. Objetivos Específicos:

a. garantir o padrão de qualidade no atendimento das crianças em consonância com a legislação educacional vigente bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais, Municipais e as competências estampadas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
b. visar excelência das Práticas de Ensino e de Aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;
c. promover práticas educacionais de acordo com o Projeto/Plano de Trabalho, considerando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais das crianças;
d. propiciar o desenvolvimento integral e o fortalecimento dos vínculos entre família, escola e comunidade;
e. contribuir para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
f. possibilitar acesso a experiência e manifestações artísticas, culturais e de lazer;
g. assegurar a Educação inclusiva e para diversidade; e
h. assegurar o cuidar e o educar.

10.2. Ambiente Físico:

a. o prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas adequadas à localização;
b. o imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria;
c. os espaços internos deverão atender às diferentes funções da OSC e conter uma estrutura básica que compete;
d. espaço para recreação;
e. salas para professores e para os serviços administrativos-pedagógicos e de apoio;
f. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
g. o refeitório deve ser projetado e mantido de forma a proporcionar um ambiente seguro e adequado para as refeições das crianças, incluindo aspectos relacionados à higiene, espaço, mobiliário, ventilação e iluminação;
h. dependência de cozinha devidamente equipada e adequada para a preparação dos alimentos destinados às crianças atendidas em suas creches, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis. A dependência de cozinha deve cumprir com os requisitos de higiene, segurança alimentar e boas práticas culinárias estabelecidos pelos órgãos competentes;
i. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e

EDITAL

para uso dos adultos;

j. berçário se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentações das crianças, locais para amamentações, com balcão e pia, e espaço para banho de sol das crianças;

k. área coberta para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento, por turno da instituição;

l. condições de acessibilidade para deficientes;

m. área coberta mínima para a sala de atividades das crianças de 2,00m²/por criança de 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses, 1,5m²/por criança de 1 (um) ano a 3 (três) anos e 11 meses e 1,20m²/por criança de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses; e

n. as áreas ao ar livre deverão possibilitar atividades de expressão física, artística e lazer, contemplando também as áreas verdes.

10.3. Recursos Materiais da Organização da Sociedade Civil:

10.3.1. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, equipamentos de cozinha, eletroeletrônicos, equipamento de informática entre outros.

10.4. Materiais Socioeducativos: Materiais pedagógicos, culturais e outros que atendam o desenvolvimento do serviço de acordo com o Projeto/ Plano de Trabalho e instruções do Tribunal de Contas.

10.5. Recursos Humanos:

10.5.1. As instituições de Educação Infantil deverão ter obrigatoriamente, em seu quadro profissional o profissional Pedagogo (Professor), para atuar no Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1, Maternal 2, Jardim 1 e Jardim 2, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 LDB, art. 62, que será responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento pedagógico dos alunos nas modalidades de Educação Infantil, e Pré-escola; assim como, 1 (um) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (para atuar no Berçário 1, Berçário 2 e Maternal 1); e o Pedagogo (Diretor Pedagógico ou Orientador Pedagógico, para orientar e direcionar as ações pedagógicas).

Parágrafo único: O Diretor Pedagógico e/ou Orientador pedagógico, cumprirá a jornada de 40 horas semanais.

10.6. Dos Demais Cargos:

10.6.1. Os Quadros de funcionários Administrativos e Operacionais indicados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser compatíveis com o número de atendimento a ser prestado, conforme descrito na Resolução CME 1/2023, e serão avaliados pela Comissão de Seleção, que poderá, se for o caso, indicar as alterações necessárias.

10.7. Dos Salários dos Trabalhadores:

10.7.1. Profissionais com funções de Níveis Fundamental e Médio: Os salários deverão seguir as convenções trabalhistas do Sindicato vinculado às categorias profissionais.

10.7.2. Profissionais com funções de Nível Superior: Os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

10.7.3. Os salários de referência dos profissionais não poderão ultrapassar o teto dos servidores do município.

10.7.4. O Município não se responsabiliza por quaisquer passivos trabalhistas, salariais ou previdenciários que venham a ser reclamados por funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da OSC, sendo tais questões de competência administrativa e jurídica exclusiva da OSC.

11. PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As Organizações interessadas deverão entregar no **Protocolo Geral da Prefeitura de Itapecerica da Serra, envelopes lacrados, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final datada e assinada pelo representante legal da OSC**, direcionados ao Departamento de Educação Infantil, localizado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro - Itapecerica da Serra – SP - CEP: 06850-040, **das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, no período de 27 de abril de 2026 a 26 de maio de 2026.**

11.2. ENVELOPE Nº 1 – PROJETO/ PLANO DE TRABALHO:

11.2.1. Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 1 (uma) via impressa do documento que deverá ser montada separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, numeradas e rubricadas. O Envelope deverá estar lacrado.

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – PROJETO/ PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

E-mail: Telefone:

CNPJ.....

Região do atendimento.....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-SE – PROCESSO Nº

11.2.2. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – PROJETO/ PLANO DE TRABALHO:

I - Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo Presidente da entidade, manifestando o interesse na execução do serviço educacional;

II - Projeto/Plano de Trabalho, conforme modelo constante dos ANEXOS II e III;

III - toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente;

IV – os Projetos/Plano de Trabalho só serão recebidos e analisados dentro do prazo estabelecido neste Edital;

V - os Projetos/Plano de Trabalho encaminhados implicam na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, todas páginas deverão ser numeradas e rubricadas;

VI - os documentos deverão ser assinados pelo representante legal da Instituição; e

VII - nos casos de assinatura por Procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do Procurador.

11.3. ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO:

11.3.1. Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 1 (uma) via que deverá estar montada com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, numeradas e rubricadas. O Envelope deverá estar lacrado.

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da Proponente:

Endereço completo:.....

E-mail: Telefone:

CNPJ.....

Região do atendimento.....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-SE – PROCESSO Nº

11.3.2. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO:

I - Requerimento dirigido ao Titular da Administração Pública ao qual compete a autorização da parceria, subscrito pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II - inscrição no CNPJ, emitida no **site** da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de no mínimo 2 (dois) anos;

III - deverá constar no CNPJ seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, seja na atividade primária e ou secundária na área Educacional, sendo modalidade Creche e/ou Pré-Escola;

IV - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15, que comprove a regularidade jurídica;

V - cópia, que poderá ser digitalizada, da última Ata de Eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

VI - cópia do Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social (2025), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;

VIII - cópia digitalizada de documento, como Contrato de Locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

IX - Certidões Negativas de Débito para Prova de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal;

X - cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, Resolução CEE nº 138/16; e

XI - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) relatório de atividades desenvolvidas;



EDITAL

b) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

c) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

d) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

e) prêmios locais ou internacionais recebidos; e

f) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou Título de Utilidade Pública emitido pelo Município de Itapeçerica da Serra.

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15;

XIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

XIV - Alvará de licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura.

12. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO

12.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em sessão única pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação que analisará o cumprimento das exigências referentes ao **PROJETO/PLANO DE TRABALHO** constante do **Envelope nº 1** e à **DOCUMENTAÇÃO** constante do **Envelope nº 2**.

12.2. A análise técnica da documentação apresentada no Envelope 1 e do Projeto/Plano de Trabalho constante no Envelope 2 terá caráter eliminatório e classificatório, sendo realizada exclusivamente pela Comissão de Seleção.

12.3. Serão eliminadas as propostas:

- que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital; e
- que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

12.4. A Classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, em acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida:

- descrição dos serviços compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;
- capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;
- descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para realização do objeto da parceria a ser celebrada;
- informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve;
- indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria; e
- detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

12.5. Pontuação Atribuída aos Critérios:

12.5.1. Para cada critério de A a F será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- 0 (zero) não atende;
- 1 (um) atende parcialmente;
- 2 (dois) atende satisfatoriamente; e
- 3 (três) atende plenamente.

12.5.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a OSC está apta ou não a executar o serviço no Município.

12.6. Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação utilizará os seguintes critérios para ordenar a classificação final:

- maior nota nos critérios referente as alíneas b, c, d do item 12.5.;
- maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público de acordo com o Estatuto Social; e
- maior tempo de atividade no Município de Itapeçerica da Serra comprovado com a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

12.7. O resultado final, com a classificação ou desclassificação da Organização interessada, será publicado na Imprensa Oficial do Município.

12.8. Na etapa de **SELEÇÃO**, o Projeto constante no **Envelope nº 1 – PROJETO/PLANO DE TRABALHO**, poderá ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no Edital e na proposta selecionada.

12.9. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração constante no **Envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**, que possui caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará os documentos exigidos de acordo com os artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14.

12.10. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará os Projetos/Planos de Trabalho e, se necessário, fará visita às Organizações da Sociedade Civil para análise do espaço físico e instalações.

12.11. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários a celebração e formalização da parceria e convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

12.12. O Termo de Colaboração celebrado com as Organizações da Sociedade Civil deverá ser assinado pelo Administrador Público ou por quem for por ele autorizado.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações a Organização da Sociedade Civil que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a

funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1.992.

14. DESPESAS PERMITIDAS

14.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Projeto/Plano de Trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no Projeto/Plano de Trabalho, detalhadas, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, DARF do IRPF, DARF do PIS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

14.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

14.3. A inadimplência da OSC em relação aos seus encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

14.4. Não se incluem na previsão do subitem 14.1., inciso I, os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a Organização.

15. DOS RECURSOS

15.1. Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no **site** do Município de Itapeçerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.

15.2. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

15.3. Os recursos serão analisados em última instância pela (o) Secretária (o) Municipal de Educação.

15.4. Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados no **Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra**, direcionado ao Departamento de Educação Infantil, localizado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP - CEP: 06850-040.

15.5. O horário de atendimento do Protocolo é de segunda a sexta-feira das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

15.6. Não serão aceitos recursos enviados por **e-mail**, **fac-símile** ou qualquer outro meio de comunicação, bem como não assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, acompanhado da respectiva procuração.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto/Plano de Trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após decorridos os prazos recursais haverá a publicação das Entidades classificadas e serão remetidos os autos para a autoridade competente, o (a)

EDITAL

Secretário (a) Municipal de Educação, a fim de realizar homologação.

17.2. Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em Lei.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapequerica da Serra, com renúncia de demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas de interpretação deste Chamamento Público, seu Termo e demais atos dele decorrentes.

17.4. A homologação desse Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização Civil classificada.

17.5. O presente Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site: www.itapequerica.sp.gov.br.

Itapequerica da Serra, 27 de abril de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

(Em papel timbrado da Entidade)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA
Secretaria Municipal de Educação

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026 E DURANTE O EXERCÍCIO DE 2027.

RAZÃO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na _____, Estado de _____, solicita inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, para o segundo semestre do exercício de 2026 e durante o exercício de 2027, para prestar serviços educacionais realizando ações educativas vinculadas às modalidades Creche/ Pré-Escola, para tanto apresenta a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/16 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e não divergindo da Constituição Federal da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96.

Outrossim, DECLARA que:

- apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
- autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas ou necessárias, para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo; e
- autoriza as pessoas e entidades mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

ROTEIRO SUGERIDO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO/ PLANO DE TRABALHO

<p>CAPA</p> <p>ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEQUERICA DA SERRA UNIDADE DE ENSINO – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ PLANO DE TRABALHO: 1 DE JULHO DE 2026 À 31 DE DEZEMBRO DE 2027</p> <p style="text-align: center;">PROJETO/ PLANO DE TRABALHO</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p>

<p>FICHA TÉCNICA</p> <ul style="list-style-type: none"> Listar de acordo com a hierarquia e função os responsáveis pelo trabalho;

<p>SUMÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Constitui-se na distribuição das partes do trabalho indicando as divisões do documento e as páginas correspondentes à localização das partes do Projeto; <p>Exemplo:</p> <p style="text-align: center;">SUMÁRIO</p> <p>Apresentação</p> <p>I – Dados de identificação.....03</p> <p>II – Justificativa04</p>
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

APRESENTAÇÃO

- A apresentação do Projeto/ Plano de Trabalho deve expressar o que contém o documento, o que visa, como foi elaborado, visto ser fruto das reflexões de discussões coletivas de uma equipe comprometida com resultados educacionais.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- Da Escola
- Nome da instituição
 - Endereço completo
 - Telefone/e-mail
 - Localização
 - Data de criação da escola
 - Nível de ensino/modalidade
 - Turno de funcionamento

JUSTIFICATIVA

- Mostrar que o Projeto/ Plano de Trabalho é um documento que direciona o trabalho educativo dentro do Estado, Município, comunidade e instituição de ensino; dimensões que alicerçam a escola.
- Expressar que o Projeto/ Plano de Trabalho é um Planejamento participativo de todos os segmentos da comunidade escolar.
- Caracterização da comunidade
- Breve reflexão sobre o entorno da escola, um pouco de sua história, realidade sócio-cultural, atividades econômicas predominantes, principais potencialidades e dificuldades daquele local.
- Caracterização da escola que temos e da que queremos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

- Deve constar o conjunto de princípios que dão identificação à escola e que têm caráter permanente servindo como orientadores de todas as ações desenvolvidas na constituição de ensino.
- Deve também conter informações sobre teorias que subsidiam a prática pedagógica mostrando a concepção de:
 - Sociedade
 - Cidadão brasileiro
 - Identidade de alunos
 - Conhecimento
 - Aprendizagem
 - Prática pedagógica
 - Verificação de aprendizagem

MISSÃO/VISÃO DE FUTURO

- Missão da Escola**
Forma clara, expressar a missão da escola.
É a função, a finalidade da escola na comunidade escolar.
- Visão de futuro**
É a expectativa que a escola manifesta em relação ao trabalho a ser desenvolvido a longo prazo na comunidade escolar.

OBJETIVOS

- Geral**
Expressa de forma clara e precisa onde se quer chegar, mostrando o caminho a percorrer visando os resultados almejados.
- Específico**
Expressar de forma restrita e especificamente os objetivos a serem atingidos no amplo.

META

- São os objetivos específicos quantificados, justificativa das ações.
- Expressar de forma clara e precisa os objetivos específicos quantificados em relação às ações e ao tempo de execução, estratégias, responsáveis, período, recursos.

EDITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Organização Administrativa

Contexto intra escolar
Níveis e modalidade de ensino, perfil dos alunos
Agrupamentos por faixa etária, identificação dos profissionais responsáveis
Matrícula
Transferência
Frequência
Organograma da escola (os diversos setores e serviços e suas relações entre si, espaço físico)
Avaliação (arquivo das fichas descritivas e demais registros)
Prontuários dos funcionários

Organização Curricular

Mostrar a proposta curricular da unidade de ensino em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com explicitação das expectativas de aprendizagens pautadas nas habilidades e competências, eixos curriculares, objetivos, procedimentos didáticos e trabalho com projetos.
Contexto Extra - escolar.
Participação das famílias
Como se dá a participação das famílias na vida escolar

ADENDOS

1. Projetos
2. Calendário escolar
3. Rotina pedagógica
4. Quadro administrativo e pedagógico (horário de atendimento)
5. Currículo e certificação dos Docentes e demais funcionários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

5.1 Quadro de Recursos Humanos RECURSOS HUMANOS – Equipe Técnica Horário de Atendimento: _____

Nº	Nome	RG	Formação	Função	Vínculo Empregatício	Carga Horária Semanal	Valor (salário e 13º) (a)	Valor (férias + 1/3) (b)	Valor (Inss e FGTS) (c)	Valor Total (18 meses) (a+b+c)

5.2 Cronograma de desembolso Recursos Públicos CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Fundo	Meses do Ano - 2º semestre/2026					
	07	08	09	10	11	12

Fundo	Meses do Ano - 2027											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

ANEXO III

PROJETO/ PLANO DE TRABALHO (ROTEIRO)

4

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome
- 1.2 Fundação
- 1.3 Presidente/Coordenador (a)
- 1.4 Mandato atual da Diretoria
- 1.5 Fundamentação legal
 - 1.5.1 Constituição da Entidade - conforme Estatuto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- 2.1. Objeto da Parceria – Justificativa
- 2.2. Capacidade de Atendimento
- 2.3. Forma de Atendimento
- 2.4. Critérios de Elegibilidade
- 2.5. Caracterização da Clientela
- 2.6. Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para realização do objeto da parceria a ser celebrada
- 2.7. Informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve

3. DEFINIÇÃO DE METAS

- 3.1. Plano de Ação
- 3.2. Fases de Execução
 - 3.2.1. Objetivos
 - 3.2.2. Conteúdo
 - 3.2.3. Período de execução

4. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- 4.1. Indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 5.1. Quadro de Recursos Humanos (inclusive voluntários)

- 5.2. Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
- 5.3. Valor de Parceria

- 5.4. Previsão de Execução do Objeto
- 5.5. Origem dos recursos. Indicar fonte de receita deste plano de ação receitas próprias e através de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

5.3 Valor da parceria FONTES DE RECEITAS DESTE PLANO DE AÇÃO EM 18 MESES

NATUREZA DA RECEITA	CUSTO - 18 MESES
1 - RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1- Municipal	
2- Estadual	
3- Federal	
4- Outros	
5-	
SUBTOTAL 1	
2-RECURSOS PRÓPRIOS	
1- Sócios	
2- Eventos	
3- Doações	
4- Parceiros	
5-	
6-	
SUBTOTAL 2	
Total Geral	

5.4 Previsão de execução do objeto CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrever as etapas de execução do Projeto/ Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços.

Descrição de Atividades	Meses do Ano - 2º semestre/2026					
	07	08	09	10	11	12

Descrição de Atividades	Meses do Ano - 2027											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

EDITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

5.5 Origem dos recursos
DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO – PREVISÃO 18 meses
Custo deste Plano de Ação

Natureza da Despesa	Fundo Municipal	Fundo Estadual	Fundo Federal	Fundo Próprio	Total
Custos – (18 meses)					
1 - RECURSOS HUMANOS					
Discriminar: função/quantidade/carga horária semanal					
a- Diretoria (salário, 13º salário, férias + 1/3, INSS e FGTS)					
b- Diretor de Escola - Pedagogo Administrativo (salário, 13º salário, férias + 1/3, INSS e FGTS)					
c- Coordenador Pedagógico (salário, 13º salário, férias + 1/3, INSS e FGTS)					
d- Professor (salário, 13º salário, férias + 1/3, INSS e FGTS)					
e- Auxiliar de Serviços Gerais (salário, 13º salário, férias + 1/3, INSS e FGTS)					
f- Serviços de terceiros (contabilidade)					
Obs: Deverá estar de acordo com o atendimento Educacional					
SUBTOTAL					
2 - MATERIAIS FUNCIONAIS					
Descrever todos os custos referentes a:					
a- Água					
b- Energia					
c- Telefone/ Internet					
d- Seguro					
e-					
SUBTOTAL					
3 - MATERIAL DE CONSUMO					
Descrever todos os custos referentes a:					
a- Materiais de Limpeza/Higiene					
b- Materiais Didáticos					
c- Materiais Pedagógicos					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

d- Materiais de consumo					
e- Materiais de Escritório/Papelaria					
f-					
SUBTOTAL					
4 - ENCARGOS					
Descrever todos os custos referentes a:					
a- DARF do PIS					
b- DARF do FGTS					
c-					
SUBTOTAL					
5 - OUTROS					
Descrever todos os custos referentes a:					
Serviços de terceiros (publicações legais e institucionais)					
TOTAL GERAL					

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, _____, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL, MODALIDADES CRECHE, BERÇÁRIO I, II, MATERNAL I E II/ PRÉ-ESCOLA, JD I E JD II) EM COMPLEMENTAÇÃO À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº _____.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a _____, com sede na _____ (Município-UF) CEP _____, inscrita

no CNPJ sob nº _____, representada por seu(ua) Presidente Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2027**, não podendo ser prorrogado, para atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses (Berçário I, II, Maternal I e II), crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses (JD I) e crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Jd II) prioritariamente residentes no Município de Itapeçerica da Serra, em regime de semi-internato, com capacidade para até _____() crianças realizando atendimento educacional gratuito, em complementação à rede Municipal de Ensino.

Cláusula Segunda – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver, programas educacionais que integrem a família e a comunidade, elaborar Projeto/ Plano de Trabalho e Regimento Escolar, que contemplem atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral das crianças de acordo com as fases do desenvolvimento infantil, em seus aspectos físicos, sensorial, psicológico, intelectual e social. Deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência na OSC e atendimento educacional gratuito, vedada a exigência de qualquer taxa e custeio de material didático para as crianças atendidas mediante este Termo de Colaboração, exceto contribuição voluntária dos pais.

Parágrafo único – A distribuição das turmas será definida em parceria com a Secretaria Municipal de Educação com prioridade ao atendimento do Berçário I e II, de acordo com a demanda da região para cada OSC. Nas modalidades de Jardim I e Jardim II, a demanda será definida em parceria com a Secretaria Municipal de Educação em complementação à rede Municipal de Ensino.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento da OSC será em dias úteis por um período de 9h48m diárias, sempre compatível com o horário de necessidade dos pais ou responsáveis legais das crianças, sendo das 7h00 às 17h48m, garantindo ao aluno no mínimo 8 horas diárias para o seguimento “creche” e 4 horas diárias para o seguimento “Pré-Escola” em 200 dias letivos, totalizando 800 horas anuais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação. Chamamento nº _____ Edital nº _____.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 430,00**. O numerário a ser repassado é oriundo de Recursos Próprios, cuja Dotação Orçamentária é: 10.22.00 - 3.3.50.39.99 - 12.365.0010.2005, aplicando-se o reajuste anual com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até dez dias úteis após o início de vigência do Termo de Colaboração e publicação do mesmo (imprensa oficial) e solicitação de liberação de valor. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês, desde que a documentação apresentada esteja correta.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até serem sanadas as impropriedades, quando:
a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
c) a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** obriga-se a:

1. aplicar integralmente na OSC o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto/ Plano de Trabalho, aquisição de materiais essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico (vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas), desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Projeto/ Plano de Trabalho.

2. prestar contas mensalmente das quantias recebidas, os documentos fiscais e seus comprovantes deverão conter no campo observações o número do termo da parceria firmado com a Prefeitura, que fará parte integrante do requerimento que solicitará a liberação do repasse.

3. manter na OSC pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

a) relação mensal com o nome, idade das crianças e endereço, sendo os nomes em ordem alfabética;
b) relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem

EDITAL

como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício e autorização de funcionamento (conforme resolução do Conselho Municipal de Educação 01/2023).

5. a OSC deverá manter fichas individuais de matrículas, relatório individual de desempenho das crianças, diários de classe com presença e atividades desenvolvidas, e relação nominal atualizada de todas as crianças matriculadas "listagem da Secretaria Escola Digital - SED";

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal;

7. os valores não utilizados até 31/12/2027, bem como seus rendimentos deverão obrigatoriamente ser devolvidos ao cofres públicos.

8. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
2. O Município de Itapeçerica da Serra, compromete-se a fornecer alimentação escolar às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) credenciadas, que atuem em caráter de complementação nas modalidades creche e pré, na proporção das vagas previstas no item 7.1.
3. A alimentação escolar será servida conforme o cardápio enviado pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, visando garantir uma alimentação adequada e balanceada para as crianças atendidas. A alimentação escolar será oferecida por empresa terceirizada.
4. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
5. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
6. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
7. O gestor da parceria será nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Oitava – Fica estabelecido:

1. que a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus relacionados aos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços da OSC é de inteira responsabilidade desta e não envolve o Município
2. O Município não se responsabiliza por quaisquer passivos trabalhistas, salariais ou previdenciários que venham a ser reclamados por funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da OSC, sendo tais questões de competência administrativa e jurídica exclusiva da OSC.

Cláusula Nona – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, realizada por requerimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Projeto/Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima Primeira – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Terça – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretário(a)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

(redação dada pela Instrução – TCE -Nº 01/2020)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
TERMO DE COLABORAÇÃO:
OBJETO:
VALOR DO AJUSTE REPASSADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapeçerica da Serra, _____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF nº
Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF nº

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF nº
Assinatura:

Nome:
Cargo:
CPF nº

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:
Cargo:
CPF nº
Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ITAPREV

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – ITAPREV

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 226, de 12 DE JANEIRO DE 2026 - REVOGAÇÃO DO INCISO IX, DO ARTIGO 8º, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 - autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE ATIVOS E INATIVOS – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONTRIBUTIVIDADE/RETRIBUTIVIDADE – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RESPONSABILIDADE DO ENTE E DOS SERVIDORES - DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA.

1. A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19) e promoveu uma série de obrigações aos Entes Federativos que foram beneficiados com o auxílio financeiro entregue pela União.

2. Nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IX da supra mencionada Lei Complementar, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficaram proibidos até 31 de dezembro de 2021, entre outras, de:

“IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”.

3. O C. Supremo Tribunal Federal, na ADI 6442 (julgada em 15 de março de 2021), de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgou constitucional o artigo 8º, da sobredita Lei Complementar Federal 173/2020, nos seguintes termos:

“...A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal. Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. 7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável. 8. As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC 173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal...”

4. Assim, ante o texto legal contido no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e a decisão proferida nos autos da ADI nº 6442, a Administração Direta, Indireta e o Poder Legislativo suspenderam os benefícios relacionados a tempo de serviço dos servidores de Itapeçerica da Serra que deixaram de computar os anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço de todos os servidores.

5. A Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada em 13 de janeiro de 2026, autorizou o “descongelamento” e a contagem do tempo de serviço de servidores públicos entre 28/05/2020 e 31/12/2021, permitindo o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e outros benefícios com efetiva natureza salarial, condicionado à disponibilidade orçamentária dos entes federativos.

6. **Pontos Principais da Lei Complementar nº 226/2026 (“Lei do Descongela”):**

I. **Finalidade:** Descongelar o tempo de serviço suspenso pela Lei Complementar 173/2020 durante a pandemia.

II. **Período Abrangido:** O período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 volta a ser contabilizado para fins de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e sexta-parte.

III. **Pagamentos Retroativos:** Autoriza, mas não obriga, o pagamento retroativo desses benefícios. O pagamento depende da viabilidade financeira de cada estado ou município.

IV. **Aplicação:** Aplica-se a servidores públicos de estados, municípios e distrito federal que decretaram estado de calamidade pública na pandemia.

V. **Efeitos:** A lei autoriza o pagamento das diferenças acumuladas (conhecido como “descongela já”).

VI. **Desconto das contribuições previdenciárias incidentes sobre os benefícios “congelados” e que se incorporam aos vencimentos, inclusive para aposentadoria, tanto quota parte dos Entes Públicos como a quota parte dos servidores.**

7. Numa análise das disposições relacionadas aos entes subnacionais, podemos identificar na norma jurídica em comento, conforme a lição clássica de José Afonso da Silva, que é uma norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata no que concerne ao “descongelamento” do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

8. Entretanto, no que concerne ao pagamento retroativo do mesmo período, a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 é uma norma de eficácia limitada, não autoaplicável e dependente de complementação legislativa (aplicabilidade diferida), porquanto necessita de lei de cada um dos entes subnacionais e de viabilidade financeira.

9. Não obstante a necessidade de lei do Ente Federativo para a realização do pagamento retroativo dos benefícios, uma vez editada referida lei, essa deve contemplar que o pagamento esteja condicionada ao recolhimento das contribuições previdenciárias: quota-parte do empregador (Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal) assim como a quota-parte dos servidores sobre os benefícios que se incorporam aos vencimentos e são levados para a aposentadoria, como é o caso do anuênio – adicional por tempo de serviço, tendo em vista a natureza salarial, sob pena de violação ao princípio da vedação da concessão de benefício sem a referida fonte de custeio.

10. Cumpre destacar que a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias não se limita aos valores retroativos relativos ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Também incide sobre eventuais diferenças apuradas em competências posteriores, quando decorrentes do reconhecimento tardio de vantagens de natureza remuneratória que se

incorporam aos vencimentos e repercutem nos benefícios previdenciários.

11. Nesse sentido, esta Nota Técnica busca analisar e categorizar a norma em comento conforme a sua eficácia e aplicabilidade em face do Regime Próprio de Previdência Social de Itapeçerica da Serra (ITAPREV), no que concerne à obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pagamento retroativo dos benefícios congelados pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e descongelados pela lei em análise, buscando evitar futuros débitos previdenciários para com o ITAPREV.

12. Conforme se verifica da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, o adicional por tempo de serviço (anuênio), será incorporado para todos os efeitos legais em um percentual de 1% sobre os vencimentos a cada período de 12 meses, contínuos e ininterruptos de efetivo exercício. Nesse sentido é a disposição contida no artigo 165, da Lei Complementar Municipal nº 36/2016 para o qual pedimos vênias para transcrever:

“Art. 165. O servidor, após cada período de doze meses, contínuos e ininterruptos de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público deste Município, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de um por cento sobre o vencimento, ao qual se incorporará para todos os efeitos legais, vedado, em todo o caso, o efeito cascata.”

13. Assim, caracterizado o ganho habitual do adicional por tempo de serviço (anuênio), resta claro que deve incidir contribuição previdenciária sobre a referida verba, não podendo ser admitida a chamada “indenização”, pois esta não se caracteriza. Ademais, o Colendo STF já firmou entendimento acerca dessa discussão quando da edição da súmula 688 que deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido, cabe trazer à baila o texto da sobredita súmula:

Súmula 688

É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

Tese de Repercussão Geral

“A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998.”

Do corpo do acórdão que deu origem à súmula 688, extrai-se:

“O texto constitucional, em seu atual §11º, do artigo 201, antigo §4º, sempre consagrou a interpretação extensiva da questão salarial para fins de contribuição previdenciária, expressamente prevendo “os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei”.

14. Vale ainda destacar, que a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e vantagens equivalentes decorre de sua natureza remuneratória e de sua integração à base de cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 40, da Constituição Federal.

15. Referidas vantagens possuem caráter permanente, vinculadas ao tempo de serviço e incorporáveis aos vencimentos, razão pela qual integram a remuneração do cargo efetivo, servindo de base para incidência das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

16. De outro turno, tem-se como regra clara dentro do Direito Previdenciário, o princípio da vedação à concessão de benefício sem a correspondente fonte de custeio, também conhecido como princípio da precedência da fonte de custeio, que determina que nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social pode ser criado, majorado ou estendido sem a devida indicação da receita que irá financiá-lo.

17. Esse princípio está consagrado no artigo 195, §5º, da Constituição Federal e visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e de seguridade social, impedindo a criação de dívidas sem os recursos correspondentes.

18. Dessa forma, com todas as vênias que são devidas às opiniões em sentido contrário, mas não há como a Administração Pública de Itapeçerica da Serra se furta ao cumprimento da lei sem que dela se proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias que devem incidir sobre o pagamento retroativo dos benefícios, quota-parte dos órgãos de provimento (Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal), bem como a quota-parte dos servidores.

19. A incidência da contribuição previdenciária deverá recair sobre os valores principais de natureza remuneratória, não se estendendo, em regra, aos juros moratórios, de caráter indenizatório. A correção monetária incidente sobre tais valores deverá ser analisada conforme sua natureza jurídica, observando-se a legislação aplicável e os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

20. O pagamento de valores retroativos de natureza remuneratória sem o correspondente recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo ente e pelos servidores acarreta a formação de passivo previdenciário perante o RPPS, com potencial constituição de débito exigível, sujeito às medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive parcelamento e inscrição em dívida ativa, observada a legislação aplicável.

21. Por essa razão, a lei autorizativa e os atos administrativos de execução devem prever, de modo expresso, a retenção, o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor principal das parcelas remuneratórias pagas retroativamente, resguardando-se a integridade do custeio e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

22. A ausência de recolhimento das respectivas contribuições poderá ensejar a constituição de débito previdenciário perante o RPPS, com as consequências administrativas, contábeis e jurídicas cabíveis.

Itapeçerica da Serra, 14 de abril de 2026

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV

SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES
Procuradora do Município

ITAPREV

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 04/2026

Contratante: ITAPREV

Contratada: WORK MED Cursos e Treinamentos Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Perícias Médicas.

Pregão Presencial nº 01/2022.

Vigência: 12 meses

Assinatura Superintendente: 17/04/2026

AUTARQUIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 018/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Processo Administrativo nº 15393/2025

CONTRATANTE: AMS-IS

CONTRATADA: DKD CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a

execução de serviços de reforma, bem como a execução de muro de risco e do piso do estacionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Valo Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 60 (sessenta) dias, bem como acréscimo de valor no montante de R\$ 80.981,40 (oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Itapecerica da Serra, 27 de abril de 2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 15/05/2026.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 15/05/2026, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA DO PISO NA ESCOLA MUNICIPAL EM ADALGISA FEIJÓ NUNES – ITAPECERICA DA SERRA**, sob o regime de execução de empreitada por preços globais, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobmmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Cadastro de Propostas iniciais até:	15/05/2026 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	15/05/2026 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor preço Global
Tipo de Empreitada	Empreitada por preço GLOBAL
Registro de Preços	NÃO
Modo de Disputa:	Aberto
Participação exclusiva de ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https:// www.novobmmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 27 de abril de 2026.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 23/06/2026.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 23/06/2026, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço**, para o **Registro de Preços para Elaboração de Projetos Executivos, orçamentos e documentos complementares para licitações de obras públicas**, sob o regime de execução de empreitada por preços globais, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico: www.novobmmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	23/06/2026 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	23/06/2026 às 09h00min
Critério de Julgamento	TÉCNICA E PREÇO
Registro de Preços	SIM
Modo de Disputa:	FECHADO
Participação exclusiva de ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https:// www.novobmmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 24 de abril de 2026.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026 “ANÁLISE DE AMOSTRAS”

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL, usando da competência delegada pela Portaria nº 373/2026, torna público;

Para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o Resultado da Análise das Amostras e Documentos Técnicos dos Produtos, conforme solicitado no Termo de Referência no item “12.1” e como consta no item “8.28” do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, noticiado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Cestas Básicas**, de acordo com a análise técnica constante nos autos do processo.

Segue quadro de análise:

Empresa	Resultado
W&C ALIMENTOS LTDA	APROVADA

FICA DESIGNADO o dia **29 (vinte e nove) de abril de 2.026 às 09:00 horas, para a continuidade da Sessão do Pregão.**

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9109 ou 9100, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapecerica da Serra, 27 de abril de 2.026.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 PROCESSO Nº 304/2026 “ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que, com base no Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2026** - Processo nº 304/2026, que tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Roçadeiras, Motosserras, Motopodas, Aparadores de Grama, Sopradores, Lavadoras de Alta Pressão, Geradores, Marteletos e Demais Máquinas Elétricas e a Combustão de Uso Operacional, bem como o fornecimento de peças e acessórios novos**, em favor da empresa **MOMBAÇA RAÇÕES MÁQUINAS PRODUTOS DE PISCINAS FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA**, para os Lotes: Lote 1, com valor total de R\$ 181.455,00 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); Lote 2, com valor total de R\$ 110.373,20 (Cento e dez mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos); Lote 3, com valor total de R\$ 20.269,20

(Vinte mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); Lote 4, com valor total de R\$ 19.821,40 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos); Lote 5, com valor total de R\$ 20.987,50 (Vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Lote 6, com valor total de R\$ 15.244,00 (Quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais); Lote 7, com valor total de R\$ 12.847,54 (Doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); Lote 8, com valor total de R\$ 10.423,10 (Dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos); Lote 9, com valor total de R\$ 13.773,40 (Treze mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos); Lote 10, com valor total de R\$ 12.418,20 (Doze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos); Lote 11, com valor total de R\$ 4.586,60 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); Lote 12, com valor total de R\$ 8.821,50 (Oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); Lote 13, com valor total de R\$ 9.838,00 (Nove mil, oitocentos e trinta e oito reais); e Lote 14, com valor total de R\$ 60.367,80 (Sessenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Itapecerica da Serra, 27 de abril de 2.026.

RONALDO DE JESUS PIRES
Secretário de Serviços Urbanos